

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.157, DE 2023

Suspende, até 31 de dezembro de 2024, as exigências de apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativas a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quando devidas pelos prestadores de serviço de saúde para renovação de contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2157 de 2023, de autoria do ilustre Deputado Delegado Marcelo Freitas, objetiva suspender, até 31 de dezembro de 2024, as exigências de apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativas a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), quando devidas pelos prestadores de serviço de saúde para renovação de contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS).

O primeiro artigo desse projeto aborda a referida suspensão e o seu parágrafo único exclui a aplicação dessa suspensão na hipótese prevista no § 3º do art. 195 da Constituição Federal (segundo o qual “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não



poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”).

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca que os hospitais que mantêm convênios com o SUS prestam relevantes serviços à população brasileira e, durante a pandemia da Covid-19, foram fundamentais para o combate à pandemia. Esses hospitais continuam sendo muito exigidos para zerar as filas de atendimento de outras enfermidades não tratadas naquele período. Em decorrência dos altos custos operacionais e das crises financeiras enfrentadas, esses prestadores encontram dificuldades para renovar seus convênios com o SUS devido à exigência de apresentação das CNDs. O projeto visa conceder a suspensão temporária dessas exigências, sem perdão de dívidas tributárias, permitindo a renovação dos contratos com o SUS.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pelas duas primeiras.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A suspensão das exigências de apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativas a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União para prestadores de serviço de saúde é uma medida relevante do ponto de vista sanitário, especialmente no contexto atual em que o Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta desafios significativos para manter a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.



Por exemplo, segundo o Conselho Nacional de Saúde, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 previu um déficit de financiamento do SUS de aproximadamente R\$ 65,9 bilhões.

Os prestadores de serviço de saúde desempenham um papel relevante na garantia do acesso universal e gratuito à saúde, princípio fundamental do SUS.

Durante a pandemia da Covid-19, esses prestadores foram essenciais no atendimento emergencial, e agora enfrentam o desafio de normalizar e reduzir as filas de espera para o tratamento de outras doenças.

A crise financeira que afetou muito desses prestadores justifica a necessidade de medidas temporárias que aliviem a pressão financeira sem comprometer a arrecadação fiscal a longo prazo.

A exigência de apresentação de CND tem sido um obstáculo para a renovação de contratos entre prestadores de serviços de saúde e o SUS, de modo que a suspensão dessas exigências até o final de 2024 permitirá que esses prestadores renovem seus contratos com o SUS, assegurando a continuidade dos serviços de saúde.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 2.157 de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-6101

